



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 79
SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2010

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

Serviço de Desporto do Faial

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

Página 2307

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Centro de Saúde da Ribeira Grande

**JORNAL OFICIAL****EBI DA PRAIA DA VITÓRIA**

Despacho n.º 429/2010 de 26 de Abril de 2010

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 5 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delego no Professor do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 200, Paula Cristina Cerqueira Correia Dutra, da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, a competência de Observador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Helena Fátima Machado Amaral	Professor do QND	Grupo de Docência 200
Carlos Lino Portela Bessa	Professor do QND	Grupo de Docência 200
Rui Miguel Mendes Espínola	Professor Contratado	Grupo de Docência 200
João Manuel Furtado Rodrigues	Professor Contratado	Grupo de Docência 200
Lubélia Conceição Santos Martins	Professor Contratado	Grupo de Docência 200
Duarte Manuel Rodrigues Curvelo	Professor Contratado	Grupo de Docência 200
Sílvia de Lurdes de Morais Alves	Professor Contratado	Grupo de Docência 200
Luísa Melo Moniz Santos	Professor Contratado	Grupo de Docência 200

01 de Fevereiro de 2010. - A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Victória Silvestre Campina Bettencourt Rodrigues*.

EBI DA PRAIA DA VITÓRIA

Despacho n.º 430/2010 de 26 de Abril de 2010

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 5 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delego no Professor do Quadro de Nomeação Definitiva, do

**JORNAL OFICIAL**

Grupo 290, António Henrique Arruda Pereira, da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, a competência de Observador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Nelson de Jesus Martins Lourenço Professor Contratado Grupo de Docência 290

01 de Fevereiro de 2010. - A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Victória Silvestre Campina Bettencourt Rodrigues*.

EBI DA PRAIA DA VITÓRIA**Despacho n.º 431/2010 de 26 de Abril de 2010**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 5 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delego no Professor do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 300, Diana do Canto Martins Canto Melo Ferreira, da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, a competência de Observador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Filipe Chantal Borges Santos Professor do QND Grupo de Docência 300

Marilene da Rocha Carvalho da Mota Professor Contratado Grupo de Docência 300

Celina da Graça Gonçalves Peixoto Professor Contratado Grupo de Docência 300

João Carlos Ferreira Bento Professor Contratado Grupo de Docência 300

01 de Fevereiro de 2010. - A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Victória Silvestre Campina Bettencourt Rodrigues*.

EBI DA PRAIA DA VITÓRIA**Despacho n.º 432/2010 de 26 de Abril de 2010**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 5 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional

**JORNAL OFICIAL**

n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delego no Professor do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 400, Francisco Alberto Soares Codorniz, da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, a competência de Observador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Maria Filomena Garcia de Medeiros Freitas Professor do QND Grupo de Docência 400

Lúcia Maria Araújo Fernandes Professor Contratado Grupo de Docência 400

Carlos Luis Marques Castanheira da Cruz Professor Contratado Grupo de Docência 400

01 de Fevereiro de 2010. - A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Victória Silvestre Campina Bettencourt Rodrigues*.

EBI DA PRAIA DA VITÓRIA**Despacho n.º 433/2010 de 26 de Abril de 2010**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 5 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delego no Professor do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 420, Carla Eduarda de Lima Freitas, da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, a competência de Observador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Maria da Luz Fernandes Silva Craveiro Filipe Professor do QND Grupo de Docência 420

Vera Lúcia de Matos Seabra Professor Contratado Grupo de Docência 420

Rita Cristina Domingues Falcão Professor Contratado Grupo de Docência 420

01 de Fevereiro de 2010. - A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Victória Silvestre Campina Bettencourt Rodrigues*.

EBI DA PRAIA DA VITÓRIA**Despacho n.º 434/2010 de 26 de Abril de 2010**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 5 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado

**JORNAL OFICIAL**

pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, deogo no Professor do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 510, Marcelo Ferreira Amaral, da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, a competência de Observador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Maria João da Silveira Amaral	Professor Contratado	Grupo de Docência 510
Laurina Borges Toste	Professor Contratado	Grupo de Docência 510
João Pedro da Silva Melo	Professor Contratado	Grupo de Docência 510

01 de Fevereiro de 2010. - A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Victória Silvestre Campina Bettencourt Rodrigues*.

EBI DA PRAIA DA VITÓRIA**Despacho n.º 435/2010 de 26 de Abril de 2010**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 5 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, deogo no Professor do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 220, Ana Maria Torres Ribeiro Oliveira Coelho Pamplona, da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, a competência de Observador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Ângela Maria Martins Gonçalves	Professor do QND	Grupo de Docência 220
Joana Maria Silva Silveira	Professor do QND	Grupo de Docência 220
Ana Patrícia Guimarães Silva	Professor Contratado	Grupo de Docência 220
Alda Filomena Narciso Ferreira	Professor Contratado	Grupo de Docência 220
Edgar Filipe Dias Oliveira Gonçalves	Professor Contratado	Grupo de Docência 220
Sandra Cristina Carvalho da Silva	Professor Contratado	Grupo de Docência 220
Ana Margarida Antunes Cação	Professor Contratado	Grupo de Docência 220

**JORNAL OFICIAL**

01 de Fevereiro de 2010. - A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Victória Silvestre Campina Bettencourt Rodrigues*.

EBI DA PRAIA DA VITÓRIA**Despacho n.º 436/2010 de 26 de Abril de 2010**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 5 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, deogo no Professor do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 520, Paulo José Monteiro Almeida Martins, da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, a competência de Observador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Rafael Machado Teixeira Coutinho	Professor Contratado	Grupo de Docência 520
Zélia Fátima Pacheco Cabral Melo	Professor Contratado	Grupo de Docência 520
Ana Luísa Coderniz Picanço	Professor Contratado	Grupo de Docência 520
Luísa Cristina Januário Tavares	Professor Contratado	Grupo de Docência 520
Ilda da Conceição Pereira Teixeira Coutinho	Professor Contratado	Grupo de Docência 520

01 de Fevereiro de 2010. - A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Victória Silvestre Campina Bettencourt Rodrigues*.

EBI DA PRAIA DA VITÓRIA**Despacho n.º 437/2010 de 26 de Abril de 2010**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 5 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, deogo no Professor do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 600, Anabela Fernandes Ribeiro, da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, a

**JORNAL OFICIAL**

competência de Observador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

José Francisco Neves Xavier Espadinha Professor do QND Grupo de Docência 600

Patrícia Maria Pacheco Melo Professor Contratado Grupo de Docência 600

01 de Fevereiro de 2010. - A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Victória Silvestre Campina Bettencourt Rodrigues*.

EBI DA PRAIA DA VITÓRIA**Despacho n.º 438/2010 de 26 de Abril de 2010**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 13 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delego no Professor do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 250, Paula Maria Martins Moniz, da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, a competência de Observador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Francisco Alberto Faria Rocha Professor Contratado Grupo de Docência M17(Piano)

Maria de Fátima Cardoso Curado Peneda Oliveira Professor Contratado Grupo de Docência 250

Svitlana Vadyminra Pastovahar Professor Contratado Grupo de Docência M25(Violoncelo)

01 de Fevereiro de 2010. - A Coordenadora do Departamento de Artes, *Maria Luísa da Silva Oliveira Cascais*.

EBI DA PRAIA DA VITÓRIA**Despacho n.º 439/2010 de 26 de Abril de 2010**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 13 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo



JORNAL OFICIAL

Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delege na Educadora Gisela Maria Cunha Neves do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 120 da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, a competência de avaliadora no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Hermenegilda da Conceição Ormonde de Sousa Professora Contratada Grupo de Docência 120

Carla Alexandra Lopes da Costa Professora Contratada Grupo de Docência 700

1 de Fevereiro de 2010. - A Coordenadora de Departamento do Pré-Escolar, *Lúcia Maria Ávila da Silveira*.

SERVIÇO DE DESPORTO DO FAIAL

Contrato-Programa n.º 96/2010 de 26 de Abril de 2010

Ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, foram celebrados, para o ano de 2010, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto do Faial e clubes daquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

O objecto dos contratos-programa é o apoio para o desenvolvimento de actividades de treino e competição no âmbito dos escalões de formação.

Clubes	Montantes
Associação Hípica Faialense	4.350,00€
Clube Naval da Horta	6.862,50€
Total	11.212,50€

15 de Abril de 2010. - O Director do Serviço de Desporto do Faial, *Vítor José Nunes de Medeiros*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR****Convenção Colectiva de Trabalho n.º 10/2010 de 26 de Abril de 2010**

AE entre a Fábrica de Tabaco Micaelense, SA e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, o SIESI – Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria – Alteração salarial e outras.

O AE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 170, de 8 de Setembro de 2008, com alterações insertas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 116, de 22 de Junho de 2009, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 29.^a**Diuturnidades**

- 1 - Os trabalhadores abrangidos por este AE terão direito a uma diuturnidade no valor de 28,16 euros por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite máximo de nove diuturnidades.
- 2 - Mantém-se a actual redacção.
- 3 - Mantém-se a actual redacção.
- 4 - Mantém-se a actual redacção.

Cláusula 83.^a**Subsídio de alimentação**

- 1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, activos e na efectividade do serviço da empresa, será atribuído, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, um subsídio de alimentação de valor igual a 6,15 euros.
- 2 - Mantém-se a actual redacção.
- 3 - Mantém-se a actual redacção.



JORNAL OFICIAL

ANEXO – III

Tabela Salarial – 1 de Janeiro de 2010

NÍVEIS	VENCIMENTOS BASE EUROS	PROGRESSÃO HORIZONTAL		
		A 33%	B 66%	C 99%
I	498,75	€	€	€
II	507,28	525,71	544,13	562,56
III	563,12	588,07	613,02	637,97
IV	638,73	667,53	696,32	725,12
V	725,99	750,57	775,14	799,72
VI	800,46	835,01	869,57	904,12
VII	905,17	935,12	965,07	995,01
VIII	995,92	1045,83	1095,74	1145,65
IX	1147,16	1196,70	1246,23	1295,77
X	1297,27	1367,14	1437,02	1506,89
XI	1509,01	€	€	€

A cada grau da progressão horizontal, corresponde o valor de 33% da diferença entre o nível imediatamente superior e aquele onde o trabalhador está inserido, ou seja (A=33%; B=66%; C=99%), excepto o nível XI, cujos valores serão sempre determinados por decisão da empresa.

À Tabela Salarial e Clausulado Económico produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2010.



Este AE abrange a Empresa outorgante e 67 trabalhadores.

ANEXO IV

Disposições transitórias apenas aplicáveis aos trabalhadores ao serviço da FTM à data de 1.01.2003

Cláusula 1.^a A

Complemento de subsídio de doença

- 1 - Manter;
- 2 - Manter;
- 3 - Manter;
- 4 - Manter;
- 5 - Manter;
- 6 - Manter;

Cláusula 2.^a – A

Complemento de pensão por incapacidade temporária emergente de acidente de trabalho ou acidente profissional

- 1 - Manter;
- 2 - Manter;

Cláusula 3.^a – A

Complemento de pensão por incapacidade permanente compatível com a continuação das relações de trabalho

- 1 - Manter;
- 2 - Manter;
- 3 - Manter;

Cláusula 4.^a – A

Complemento de pensão por incapacidade permanente não compatível com a continuação das relações de trabalho

- 1 - Manter;
- 2 - Manter;

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a – A**Morte por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional**

Ponto Único – Manter.

Cláusula 6.^a – A**Descaracterização de acidente de trabalho**

Ponto Único – Manter.

Cláusula 7.^a – A

Complemento de reforma

- 1 - Manter;
- 2 - Manter;
- 3 - Manter;
- 4 - Manter;
- 5 - Manter;
- 6 - Manter;
- 7 - Manter;

Ponta Delgada, 22 de Março de 2010.

Pela Fábrica de Tabaco Micaelense, SA, *Dr. Victor Borges da Ponte*, mandatário. Pelo SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, *José Gonçalo Dias Botelho*, Presidente da Direcção. Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, *José Francisco Melo Pereira*, mandatário. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *Gualberto do Couto Rodrigues*, Presidente da Direcção e *Maria Espírito Santo Silva Luciano*, Substituta da Direcção.

Entrado em 5 de Abril de 2010.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 5 de Abril de 2010, com o n.º 6, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Portaria de Extensão n.º 36/2010 de 26 de Abril de 2010

Aviso de projecto de portaria de extensão do CCT, e respectiva alteração, entre a ANCIA – Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel e o SETACCOP – Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outro.

1 - Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho, e [respectiva alteração](#), entre a [ANCIA – Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel e o SETACCOP – Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outro](#), publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, com [rectificação](#) inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de Abril de 2009.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 1 de Abril de 2010. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

O [contrato colectivo de trabalho entre a ANCIA – Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel e o SETACCOP – Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outro](#), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, com [rectificação](#) inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, e com [alteração](#) inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de Abril de 2009, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que se dediquem à

**JORNAL OFICIAL**

actividade de inspecção de veículos motorizados, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, as condições laborais da actividade de inspecção de veículos motorizados não se encontram reguladas por convenção colectiva.

Assim, tendo em consideração a identidade ou semelhança económica e social das situações laborais na actividade em causa, na Região Autónoma dos Açores, procede-se à extensão da convenção, e respectiva alteração, às relações de trabalho que, nessa área geográfica, integrem a actividade de inspecção de veículos motorizados.

A última alteração da convenção procede à actualização da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2007. Os trabalhadores a tempo completo da actividade abrangida pela convenção são 28, dos quais 5 (17,9%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

Na convenção é igualmente prevista outra prestação de conteúdo pecuniário, o subsídio de refeição. Não se dispõem de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-la.

Para os níveis VII e VIII, a tabela salarial expressa valores inferiores ao da remuneração mínima mensal garantida aplicável na Região, pelo que se procede à ressalva do acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.

De igual modo, considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Atendendo a que a convenção altera de forma inovadora as premissas em que a actividade empresarial é assegurada, só devendo afectar as posições dos interessados em termos adequados e proporcionais, é desconforme com este fim a aplicação retroactiva de cláusulas de natureza pecuniária.

A extensão da convenção, e respectiva alteração, tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção, e respectiva alteração, em causa.

Projecto de portaria de extensão do CCT, e respectiva alteração, entre a ANCIA – Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel e o SETACCOP – Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outro.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

O [contrato colectivo de trabalho entre a ANCIA – Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel e o SETACCOP – Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outro](#), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, com [rectificação](#) inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, bem como a sua [alteração](#) publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de Abril de 2009, são tornados extensivos, no território da Região Autónoma dos Açores, às relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade de inspecção de veículos motorizados, e trabalhadores ao seu serviço das profissões a categorias profissionais previstas na convenção, sejam ou não filiados nas associações signatárias.

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida nos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores;

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas

Artigo 3.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Portaria de Extensão n.º 37/2010 de 26 de Abril de 2010**

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a ANASEL – Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

1 - Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, se encontra em apreciação a emissão de portaria de

**JORNAL OFICIAL**

extensão das [alterações do CCT entre a ANASEL - Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2010.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea *g*) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 30 de Março de 2010. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

As [alterações do CCT entre a ANASEL - Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que se dediquem à actividade de serviços de limpeza a seco, de lavandaria e tinturaria, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a actividade económica abrangida pela convenção, e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pela associação sindical outorgante.

As condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade referida, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 11, de 11 de Maio de 2006, do CCT entre a ANASEL – Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2004, com rectificação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 11, de 22 de Março de 2004.

A convenção procede à actualização da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a

**JORNAL OFICIAL**

tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 49, dos quais 33 (67,3%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza, ainda, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, o subsídio de alimentação e o abono para falhas em 2,16%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquelas foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que as actualizações salariais, previstas para os níveis IV e V, expressam valores inferiores ao da remuneração mínima mensal garantida aplicável na Região, procede-se à ressalva do acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.

De igual modo, considerando a que as alterações à convenção regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empregadores que prosseguem a actividade na Região, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de expressão pecuniária retroactividade idêntica à da convenção.

Tendo em consideração a existência de regulamentação específica e no propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador, salvaguardam-se da extensão as relações de trabalho existentes na área geográfica correspondente às Ilhas Terceira, S. Jorge e Graciosa, que se encontrem regulamentadas por normativo convencional específico.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a ANASEL – Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea *b)*, do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea *g)*, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do

**JORNAL OFICIAL**

artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As [alterações do CCT entre a ANASEL - Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2010, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade de serviços de limpeza a seco, de lavandaria e tinturaria e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - O disposto no número anterior não é aplicável às relações de trabalho que, na área geográfica correspondente às Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, estejam abrangidas por específica convenção colectiva.

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida nos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores;

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial (Anexo II) e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas

**JORNAL OFICIAL****CENTRO DE SAÚDE DA RIBEIRA GRANDE**
Despacho n.º 440/2010 de 26 de Abril de 2010

Por despacho do Vogal Administrativo do Conselho de Administração de 25 de Março de 2010, após procedimento interno de selecção para mudança de nível na carreira de técnico de informática, António Manuel Medeiros Anacleto, técnico de informática, nível 1, grau 2 muda para o nível 2, grau 2.

19 de Abril de 2010. - O Vogal Administrativo do Conselho de Administração, *Décio Nazário de Azevedo Teixeira*.

CENTRO DE SAÚDE DA RIBEIRA GRANDE
Deliberação n.º 3/2010 de 26 de Abril de 2010

Considerando que é necessário simplificar alguns procedimentos de gestão, tendo em vista não tornar moroso o processo de aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento corrente do Centro de Saúde da Ribeira Grande, nas suas diversas vertentes de actuação;

Considerando que essa simplificação não deve reduzir o sistema de controlo interno instituído, pelo que será sempre necessária a superior ratificação dos actos praticados, mediante a competente assinatura das autorizações de pagamento inerentes a todas as aquisições de bens e serviços deste Centro de Saúde, por parte do Conselho de Administração;

Assim, nos termos do artigo 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro delibera o Conselho de Administração, por unanimidade, em sua reunião ordinária de 18 de Março de 2010:

1 - Delegar no Vogal Administrativo, Décio Nazário de Azevedo Teixeira, as seguintes competências atribuídas ao Conselho de Administração:

1.1 - Providenciar a conservação, reposição e actualização do património;

1.2 - Promover a cobrança de receitas e administrar as dotações orçamentais do centro de saúde, concedendo as autorizações de despesa que estiverem ao nível de competências para os órgãos dirigentes dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, e exercer o permanente controlo da respectiva situação económica e financeira;

**JORNAL OFICIAL**

1.3 - Conceder licenças para férias e licenças sem vencimento por 30 dias, na sequência de informação do responsável por cada Serviço;

1.4 - Praticar todos os actos subsequentes à autorização de abertura de processos de selecção de pessoal;

1.5 - Outorgar os termos de posse e de aceitação dos trabalhadores nomeados em funções públicas;

1.6 - Outorgar os contratos celebrados para a contratação de trabalhadores contratados em qualquer das formas jurídicas previstas na Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho;

1.7 - Autorizar a abertura de procedimentos para aquisição de bens e serviços e praticar todos os actos subsequentes;

1.8 - Autorizar despesa com seguros, nos termos e sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 - As competências agora delegadas não poderão ser subdelegadas.

3 - Esta deliberação produz efeitos reportados à data da reunião do Conselho de administração em que foi tomada.

18 de Março de 2010. - A Vogal Enfermeira do Conselho de Administração, *Maria Emília Amaral Borges Teixeira da Silveira*.